



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA

CREDENCIAMENTO N.º 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026

AVISO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 003/2026

AVISO DE ADIAMENTO E 1ª RETIFICAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

O Município de Barra do Rocha - Bahia, por meio da Comissão de Contratação, torna público: Fica ADIADA a sessão de recebimento de documentos do Credenciamento nº 03/2026, marcada para 01/09/2026, para o dia 11/09/2026 às 09h00, na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Rocha.

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL: Fica incluída no Anexo I - Termo de Referência a especialidade: Item 24 – PSQUIATRIA, Descrição: Consulta especializada em Psiquiatria Geral - CBO 225133 - duração mínima 40 min Quantitativo: 90 consultas/mês Valor unitário: R\$ 173,95 Valor total 12 meses: R\$ 187.866,00 Exigência de habilitação: Diploma de Medicina, CRM ativo e RQE em Psiquiatria ou Título de Especialista ABP/AMB Onde se lia 26 especialidades, leia-se 27 especialidades. Mantidas as demais condições do edital. Fundamentação: Art. 55, §1º e Art. 79 da Lei nº 14.133/21. Edital retificado disponível no PNCP e www.barradorocha.ba.gov.br, Barra do Rocha - Ba, 31 de agosto de 2026

Ezequias Souza Silva
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

Regida pela Lei Federal nº 14.133/2021

DADOS DO EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

Órgão(s) Participante(s):

Secretaria Municipal de Saúde.

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:

065/2026

II – PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES:

A PARTIR DE 07/08/2026, DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO EDITAL

III – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

O interessado poderá encaminhar a documentação ao endereço eletrônico <licitacaobarradorocha@gmail.com>, em um ou mais arquivos PDF legíveis, devidamente identificados, durante toda a vigência do edital. Em caso de indisponibilidade técnica comprovada, será admitido o protocolo presencial no Setor de Licitações. Os documentos recebidos até 10/09/2026 serão apreciados na primeira sessão de análise, em 11/09/2026, às 13hs; os pedidos posteriores serão analisados de forma contínua, observados os prazos deste edital.

DO OBJETO:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE EXPRESSAMENTE DESCRITOS NO ANEXO III, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA/BA.

IV – PRAZOS:

Início da prestação: conforme a data indicada na Ordem de Serviço ou Guia de Autorização, após a confirmação de disponibilidade pelo credenciado.

Vigência do Instrumento Contratual: 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas, desde que demonstrados o interesse público, a manutenção das condições de habilitação, a disponibilidade orçamentária e a vantajosidade, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal/fatura e respectiva conferência.

VI – LOCAL DO SERVIÇO:

Os credenciados prestarão exclusivamente os serviços correspondentes aos itens para os quais tenham sido habilitados, nos termos da tabela de especificações e preços. Os serviços serão executados nas unidades municipais ou, excepcionalmente, nas dependências do credenciado, quando previamente autorizado e desde que o deslocamento não comprometa o acesso do usuário, a economicidade, a fiscalização e a continuidade do cuidado, observado o limite territorial indicado no Anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei nº 8.080/1990 e pelo Decreto Municipal nº 1.338/2023 e suas alterações
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026

O MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA, Estado da Bahia, por intermédio da Comissão de Contratação ou Comissão Especial de Credenciamento formalmente designada pelo Decreto nº 1.492/2025, comunica aos interessados que realizará o Chamamento Público para Credenciamento nº 003/2026, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação dos serviços de saúde expressamente descritos no Anexo III, para atendimento complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Barra do Rocha/BA.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação ou Comissão Especial de Credenciamento formalmente designada pelo Decreto nº 1.492, de 05 de fevereiro de 2025, competindo-lhe receber, analisar e decidir os pedidos de credenciamento, sem prejuízo das atribuições da autoridade superior.

1.2 PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1.2.1 Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: <licitacaobarradorocha@gmail.com> desde que seja informado o número deste Edital.

1.3 REGÊNCIA LEGAL

1.1 Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 74, IV, 78, I, e 79, e Decreto Municipal nº 1.338/2023 e suas alterações;
1.2 Lei nº 8.080/1990, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 13.709/2018 e demais normas sanitárias, profissionais e administrativas aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1- O objeto deste Edital é o Chamamento Público para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE EXPRESSAMENTE DESCRITOS NO ANEXO III, compreendendo consultas, atendimentos especializados e procedimentos complementares destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme demanda regulada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Rocha/BA.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas, com objeto social compatível com os itens pretendidos, profissionais legalmente habilitados e licenças, registros e autorizações exigíveis para o local e a natureza dos serviços.

3.2 NÃO PODERÃO participar:

- a) Pessoas jurídicas que possuam sócio, administrador, dirigente ou profissional indicado para a execução em situação de conflito de interesses ou impedimento previsto nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Pessoas jurídicas cujos sócios ou dirigentes mantenham vínculo ou relação que caracterize impedimento legal, conflito de interesses ou favorecimento vedado, observadas a legislação aplicável e a Súmula Vinculante nº 13, quando pertinente;
- c) Consórcios, considerando a natureza divisível do objeto e a possibilidade de credenciamento individual por item, cuja execução não exige a conjugação de capacidades entre empresas, sem prejuízo de motivação complementar constante dos autos;
- d) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas ou impedidas de licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção aplicável ao Município;
- e) Pessoas jurídicas enquadradas em qualquer outra hipótese legal de impedimento, desde que a restrição esteja vigente e seja comprovada no processo.

3.3 A participação neste edital importará ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

3.4 Será admitido um requerimento vigente por pessoa jurídica, que poderá abranger um ou mais itens, especialidades ou procedimentos, desde que atendidos individualmente os respectivos requisitos.

3.5 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

3.6 O credenciamento não assegura direito à contratação, exclusividade, demanda mínima ou faturamento mínimo. As contratações dele decorrentes terão natureza administrativa e não gerarão vínculo empregatício com os profissionais da credenciada.

4.0 DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados nas unidades municipais ou, excepcionalmente, nas dependências dos credenciados, quando previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e desde que o deslocamento não comprometa o acesso do usuário, a economicidade, a fiscalização ou a continuidade do cuidado, observado o limite territorial previsto no Anexo II.

4.2 O credenciamento admitirá, conforme a natureza da demanda, a contratação paralela e não excludente e a seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras objetivas dos itens seguintes.

4.3 A distribuição dos serviços observará os seguintes critérios, aplicados por item ou especialidade:

I - rotação sequencial e isonômica entre os credenciados habilitados para o mesmo item, vedada vantagem permanente decorrente da data de inscrição;

II - compatibilidade entre a localidade de execução, a capacidade operacional declarada e a disponibilidade de agenda do credenciado;

III - escolha do prestador pelo usuário ou responsável, quando tecnicamente possível e compatível com o fluxo assistencial, mediante registro documental da opção;

IV - ingresso dos novos credenciados no ciclo de rotação subsequente, em posição que preserve a igualdade de oportunidades;

V - excepcionalização por urgência, continuidade do cuidado ou necessidade clínica, mediante justificativa escrita do setor responsável e registro para fins de controle.

4.4 Surgindo a necessidade de contratação ou execução, a Secretaria Municipal de Saúde convocará os credenciados aptos por meio eletrônico, observada a lista de rotação, a escolha do usuário, quando aplicável, e a capacidade operacional informada.

4.5 A comunicação da demanda conterá, no mínimo:

- I. descrição do item, especialidade ou procedimento;
- II. quantidade estimada, valor unitário fixado e valor máximo da autorização;
- III. número de prestadores necessários, quando aplicável;
- IV. cronograma, data, horário ou prazo para execução;
- V. local de realização do serviço e identificação do fluxo de regulação.

4.6 A convocação será realizada com antecedência compatível com a natureza do serviço, preferencialmente não inferior a 03 (três) dias úteis, ressalvadas as situações urgentes devidamente justificadas.

4.7 O credenciado que não puder atender determinada demanda deverá comunicar a recusa no prazo indicado na convocação. A recusa tempestiva implicará o deslocamento para o final do ciclo de rotação, sem descredenciamento automático ou aplicação de sanção, salvo abuso ou descumprimento reiterado devidamente apurado.

4.8 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, sem prejuízo da conclusão dos serviços já autorizados, podendo requerer novo credenciamento posteriormente, desde que novamente atendidos os requisitos do edital.

4.9 A contratação dependerá da manutenção das condições de habilitação, podendo a Comissão ou o gestor exigir documentação atualizada antes da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, observado o seguinte:

I - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

II - Para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III o comparecimento presencial somente será exigido quando indispensável e previamente comunicado;

IV a Administração poderá cancelar ou redimensionar a demanda, mediante justificativa de interesse público e comunicação aos credenciados convocados;

V a demanda cancelada poderá ser objeto de nova convocação, observada a lista de rotação atualizada.

4.10 O resultado da distribuição ou convocação será registrado em ata, relatório ou sistema eletrônico próprio, contendo os critérios aplicados e os credenciados convocados.

4.11 O registro da distribuição será divulgado no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, resguardados os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



dados pessoais e assistenciais protegidos.

4.12 Verificado impedimento superveniente do credenciado convocado, será chamado o próximo prestador da lista de rotação, com registro da ocorrência e preservação da posição dos demais.

4.13 Concluída a análise dos pedidos e elaborada a relação de credenciados habilitados, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o procedimento para o credenciamento.

4.14 A execução contratual será iniciada mediante contrato, ordem de serviço, guia de autorização ou instrumento equivalente, contendo a demanda específica e observando este edital e a Lei nº 14.133/2021.

4.15 A ordem de serviço ou guia de autorização descreverá, no mínimo:

I - Descrição da demanda;

II quantidade, unidade de medida, valor unitário e valor máximo autorizado;

III credenciado, profissional executor, quando aplicável, e serviço autorizado;

IV - Cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

V - Localidade/região em que será realizado o serviço.

4.16 Cada instrumento contratual ou autorização terá como limite os itens, quantitativos, valores, prazo e local expressamente definidos, observada a disponibilidade orçamentária e a posição do credenciado na lista de rotação ou a escolha documentada do usuário.

4.17 Quando a complexidade do serviço exigir, o contratado apresentará planejamento ou cronograma compatível com a demanda autorizada.

4.18 A subcontratação é vedada, salvo hipótese excepcional expressamente prevista no edital e previamente autorizada, sem prejuízo da responsabilidade integral da credenciada.

4.19 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será definida de acordo com a natureza contínua dos serviços e o período necessário à execução, observado o prazo indicado no Termo de Referência.

4.20 Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, mediante justificativa, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação, avaliação satisfatória da execução e demonstração de vantajosidade, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.21 Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual que se fizerem no objeto.

4.22 É vedada a indicação discricionária de credenciado, ressalvadas a escolha documentada pelo usuário e as exceções técnicas ou assistenciais formalmente justificadas neste edital.

4 DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

4.1 Os interessados habilitados integrarão cadastro específico por item, especialidade ou procedimento, organizado em lista de rotação atualizada e destinada às contratações sob demanda.

4.2 O credenciamento não assegura direito à efetiva contratação, exclusividade ou quantidade mínima, e as contratações dele decorrentes não gerarão vínculo empregatício.

4.3 Os comunicados, a relação atualizada de credenciados, as decisões e os resultados serão publicados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, competindo aos interessados acompanhar as publicações.

5 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1.1 Para participar do credenciamento, os interessados deverão encaminhar a documentação por meio eletrônico ao endereço <licitacaobarradorocha@gmail.com>. Em caso de indisponibilidade técnica comprovada, será admitido o protocolo presencial no Setor de Licitações, sem prejuízo da posterior digitalização e juntada aos autos.

5.1.2 A documentação deverá ser legível, em formato PDF, podendo ser apresentada em um ou mais arquivos identificados com a razão social, o CNPJ e o número do credenciamento. O recebimento será confirmado por mensagem eletrônica ou comprovante de protocolo. O conteúdo e a integridade dos documentos são de responsabilidade do interessado, cabendo à Administração preservar as mensagens, os protocolos e os arquivos recebidos no processo administrativo.

5.1.3 Havendo mais de um envio pelo mesmo interessado, o mais recente somente substituirá o anterior quando estiver expressamente identificado como substitutivo; na ausência dessa indicação, os documentos serão analisados conjuntamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.1.4 A documentação será analisada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do protocolo completo, admitida uma prorrogação por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

5.1.4.1 A decisão de deferimento ou indeferimento será motivada e comunicada ao interessado pelo mesmo canal utilizado para o protocolo, sem prejuízo da publicação da relação de credenciados.

5.1.4.2 A Comissão poderá promover diligência para esclarecer documentos, corrigir falhas formais, atualizar certidões ou comprovar condição existente na data do pedido, vedada a criação posterior de requisito material inexistente.

5.1.4.3 O pedido somente será indeferido quando houver ausência de requisito essencial ou quando a falha não puder ser saneada por diligência, devendo a decisão indicar de forma clara os fundamentos e os documentos faltantes ou insuficientes.

5.1.4.4 Será admitida a complementação ou substituição de documento exclusivamente para esclarecer situação preexistente, corrigir erro formal ou atualizar validade, sem alteração substancial do pedido de credenciamento.

5.1.4.5 Do indeferimento caberá recurso no prazo previsto neste edital, sem prejuízo de o interessado apresentar novo pedido de credenciamento a qualquer tempo durante a vigência, após o saneamento da causa do indeferimento.

5.1.5 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

5.1.6 É assegurada a inscrição permanente, compreendendo o período de vigência do credenciamento, a qualquer interessado, desde que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento.

5.2 DA HABILITAÇÃO

5.2.1 PARA PESSOAS JURÍDICAS

A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação de:

- b) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- c) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) **Documentos de Identificação do Empresário Individual ou dos Sócios;**
- g) **Alvará de localização e funcionamento, licença sanitária e demais autorizações somente quando exigíveis para o estabelecimento, o local e a natureza do serviço pretendido;**
- I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
- III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

5.2.2 A **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- i. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- e) Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

g) Prova de Regularidade **Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, *de acordo a Lei nº 6.440/11, e nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

5.2.2.3 Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo legal para regularização, contado da comunicação de que o credenciado será contratado, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

5.2.2.4 A não regularização no prazo legal impedirá a contratação enquanto persistir a pendência, sem prejuízo da permanência do interessado no cadastro quanto aos demais requisitos, se juridicamente cabível.

5.2.2.4 A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada de forma proporcional ao item, especialidade ou procedimento pretendido, mediante os seguintes documentos, quando aplicáveis:

- a) Registro regular da pessoa jurídica e do responsável técnico perante o conselho profissional competente, quando a legislação da atividade exigir;
- b) Atestado de capacidade técnica somente para os itens cuja complexidade ou risco justifique a exigência, limitado às parcelas de maior relevância e sem imposição de quantitativo desproporcional;
- c) Comprovação da disponibilidade de profissional habilitado e regularmente inscrito no conselho competente, mediante vínculo societário, trabalhista, contratual ou outra forma jurídica admitida, sem exigência de vínculo exclusivo;
- I. Empregado (contrato de trabalho) ou prestador de serviços (contrato de prestação de serviços);
- II. Sócio (contrato social);
- III. Diretor (contrato de trabalho ou contrato social).
- d) O prestador disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.2.2.5. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada, quando exigida, por documentação proporcional à natureza e ao risco do item pretendido:

a) **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do interessado, observada a validade indicada no próprio documento ou, na ausência, o prazo definido no edital.**

6.0. DOCUMENTOS ADICIONAIS:

- a) Declaração de concordância com o preço determinado pelo Município e que atende plenamente ao objeto credenciado, Modelo **Anexo IV do Edital**;
- b) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, Modelo **Anexo V do Edital**.
- c) Requerimento de Credenciamento. Modelo **Anexo VI do Edital**.
- d) Termo de Adesão ao Credenciamento. Modelo **Anexo VII do Edital**.

7.0 DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.1.1 Após o recebimento dos documentos, a Comissão de Credenciamento verificará a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, quando exigida, e técnica correspondente aos itens requeridos.

7.1.2 O deferimento será concedido a todos os interessados que atendam aos requisitos, sem classificação competitiva e sem preferência decorrente da ordem cronológica do protocolo.

7.1.2.1 A prova de aptidão técnica, quando cabível, observará os requisitos específicos e proporcionais de cada item, definidos no Termo de Referência e nas normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

7.2 DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2.1 A autorização para realização do serviço será expedida pela Secretaria de Saúde.

7.2.2 O credenciado terá até 03 (três) dias úteis, ou o prazo específico da convocação, para confirmar a disponibilidade. A recusa tempestiva importará apenas o deslocamento para o final da lista de rotação, salvo situação de urgência ou regra específica devidamente justificada.

7.2.3 Os serviços serão prestados nos locais definidos na autorização, preferencialmente no Município de Barra do Rocha/BA ou, excepcionalmente, nas dependências do credenciado, quando previamente autorizado e sem prejuízo do acesso do usuário, da fiscalização e da economicidade.

7.2.4 O Município fiscalizará permanentemente os serviços. O descredenciamento ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



aplicação de sanção por falha de qualidade dependerá de processo administrativo, decisão motivada, contraditório e ampla defesa.

7.2.5 O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

7.2.6 O credenciado arcará com os custos de pessoal, transporte, equipamentos, materiais e insumos necessários, salvo quando o item, o Termo de Referência ou a autorização atribuir expressamente determinado fornecimento ao Município.

7.2.7 A execução será comprovada por registros assistenciais e aceita mediante atesto do fiscal ou setor competente.

7.2.8 O atesto e a documentação comprobatória da produção constituem requisitos para a liquidação da despesa e o pagamento.

7.3 DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO

7.3.1 Após a análise e a homologação pela autoridade competente, os interessados habilitados integrarão a relação de credenciados. A celebração de contrato ocorrerá conforme a demanda, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos de distribuição.

7.4 DOS RECURSOS

7.4.1 Das decisões de habilitação, indeferimento, descredenciamento e demais atos que afetem direito do interessado caberá recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2 O recurso deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação ou divulgação oficial da decisão, por meio do endereço eletrônico <licitacaobarradorocha@gmail.com> ou protocolo presencial, quando admitido.

7.4.3 O recurso terá efeito suspensivo quanto ao recorrente e ao ato impugnado, até a decisão final da autoridade competente, sem impedir o processamento dos pedidos de outros interessados quando não afetados.

7.4.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.4.5 A autoridade que praticou o ato poderá reconsiderá-lo no prazo de 03 (três) dias úteis; se não o fizer, encaminhará o recurso à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.4.6 A decisão do recurso será motivada e comunicada ao recorrente, com publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial.

7.5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.5.1 Após a execução, a credenciada apresentará a nota fiscal e a documentação comprobatória da produção. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa e o atesto pelo setor competente.

7.5.2 O pagamento dos serviços, objeto deste Chamamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Barra do Rocha.

7.5.3 Dos valores devidos serão efetuadas apenas as retenções tributárias, previdenciárias, glosas e demais deduções expressamente previstas em lei, no edital ou no contrato.

7.5.4 É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços.

7.5.5 Os pagamentos dos serviços serão efetuados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7.6 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A SER FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA.

7.6.1 Para o cumprimento do objeto será celebrado contrato administrativo específico entre o Município e a pessoa jurídica credenciada, com fundamento na inexigibilidade prevista no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições deste edital e de seus anexos.

7.6.2 O credenciado convocado deverá assinar o contrato, preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, admitida prorrogação justificada por igual período.

7.6.3 A recusa injustificada em assinar o contrato permitirá a convocação do próximo credenciado da lista de rotação ou de outro prestador apto, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade, assegurado o contraditório.

7.6.4 Farão parte integrante do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e seus anexos, bem como nos documentos nele referenciados.

7.6.5 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sem garantia de demanda mínima, e sua execução ocorrerá mediante ordens de serviço ou guias de autorização, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

7.6.6 O inadimplemento poderá ensejar glosa, notificação, descredenciamento, extinção contratual ou sanção, conforme a natureza da ocorrência e mediante o procedimento legalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



cabível.

7.6.7 A Prefeitura Municipal de Barra do Rocha se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de serviço caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou o Instrumento Contratual firmado entre as partes.

7.6.8 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo Instrumento Contratual.

7.7 DAS OBRIGAÇÕES.

7.7.1 Constitui-se obrigação do CREDENCIADO:

I - Executar o contrato e as ordens de serviço em conformidade com as especificações do edital, do Termo de Referência e do instrumento contratual;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Instrumento Contratual decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Instrumento Contratual de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do Instrumento Contratual, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do Instrumento Contratual, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Instrumento Contratual.

XIII - Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

XIV - É vedada a cessão ou transferência do objeto do Instrumento Contratual, total ou parcial, bem como a subcontratação. O Credenciado fica obrigado também a:

- a. Executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;
- b. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- c. Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços;
- d. Comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica ou pessoal que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- e. Comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f. Emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;
- g. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- h. Executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciante; e,
- i. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.7.2 Constitui-se obrigação do CREDENCIANTE:

- I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no Instrumento Contratual;
- III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do Instrumento Contratual;
- V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do Instrumento Contratual;
- VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no Instrumento Contratual, no edital de credenciamento e na legislação.

8.0 DAS PENALIDADES:

- 8.1 A aplicação de sanções administrativas observará os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do descredenciamento, da glosa e da extinção contratual quando juridicamente cabíveis.
- 8.2 Constituem sanções administrativas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e a competência legal.
 - a) A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial que não justifiquem sanção mais grave, mediante decisão motivada.
 - b) A multa moratória poderá ser fixada em até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação em atraso, conforme o contrato.
 - c) A multa compensatória poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da obrigação inadimplida, conforme a infração e os critérios previstos no instrumento contratual.
 - d) O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que não justifiquem declaração de inidoneidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos e no âmbito do ente federativo sancionador.
 - e) A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações de maior gravidade, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, pela autoridade competente definida em lei.
- 8.3 A glosa de serviço não comprovado, executado em desconformidade ou indevidamente faturado possui natureza de ajuste da medição e não substitui eventual processo sancionador.
- 8.4 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível, e não afastam o dever de reparação integral do dano.
- 8.5 A aplicação de impedimento ou inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por dois ou mais servidores estáveis ou empregados públicos permanentes, na forma da lei.
- 8.6 Será assegurado ao interessado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e indicação das provas que pretenda produzir, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7 A decisão considerará a natureza e a gravidade da infração, os danos, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

9.0 DA RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

- 9.1 O descredenciamento poderá ocorrer a pedido do credenciado, por perda das condições de habilitação ou por descumprimento das regras do credenciamento, mediante decisão motivada e procedimento que assegure contraditório e ampla defesa, salvo no pedido voluntário.
- 9.2 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3 A extinção unilateral por inadimplemento dependerá de apuração formal, motivação e observância das garantias processuais, sem prejuízo das medidas urgentes necessárias à proteção dos usuários e da continuidade do serviço.
 - a) Constituem causas de descredenciamento ou extinção, entre outras previstas em lei, a perda de requisito essencial, a inexecução injustificada, a cobrança ao usuário, a fraude, a transferência indevida do objeto e a prestação reiteradamente desconforme;
 - b) A cessão, transferência ou subcontratação não autorizada sujeitará a credenciada às medidas cabíveis, observada a natureza do item e a disciplina contratual;
- 9.4 O pedido voluntário de descredenciamento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, permanecendo a credenciada responsável pelos serviços já autorizados, salvo dispensa expressa e motivada da Administração.
- 9.5 A extinção não prejudicará a apuração de valores devidos, glosas, multas, indenizações e demais responsabilidades decorrentes da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.6 Quando a Administração determinar a extinção por interesse público, serão observados a motivação, os efeitos financeiros legalmente devidos e a continuidade assistencial dos usuários.

9.7 O credenciado que solicitar o descredenciamento deverá colaborar com a transição dos atendimentos em curso pelo período indispensável definido pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os limites legais e assistenciais.

10.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Comissão competente e pela Prefeitura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando-o as penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim.

10.2 Em caso de recusa, impedimento ou ausência do credenciado convocado antes da assinatura, será chamado o próximo prestador da lista de rotação aplicável, preservada a posição dos demais e registrado o motivo da substituição.

10.3 A Prefeitura, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação.

10.4 A Prefeitura não se responsabiliza por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.

10.5 Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

10.6 Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura.

10.7 Este edital permanecerá vigente pelo período indicado, admitida prorrogação mediante ato motivado e publicação oficial, sem prejuízo da inscrição permanente durante sua vigência e da continuidade dos contratos regularmente celebrados.

10.8 A Prefeitura reserva-se o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem o artigo 71 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Prefeitura Municipal de Barra do Rocha.

10.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento ou Agente de Contratação.

10.11 A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

10.12 A Prefeitura Municipal de Barra do Rocha desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelo proponente vencedor.

10.13 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Instrumento Contratual deverão ser pontualmente atendidas pelo proponente contemplado, sem ônus para a Prefeitura.

10.14 O proponente contemplado é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

10.15 O CREDENCIADO deverá, quando da assinatura do instrumento contratual, indicar a conta corrente, agência e banco, de sua titularidade ou do representante do grupo, para viabilizar o pagamento pelo Município.

10.16 O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

11.0 DOS ANEXOS

11.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Raio Limite de 160 km da Sede do Município de Barra do Rocha/Ba;

ANEXO III: Descrição do Objeto, Serviços e Preços;

ANEXO IV: Modelo de Declaração de concordância com o preço da tabela do município e comprometimento de realização do serviço proposto;

ANEXO V: Modelo de Declaração que Não Emprega Menor;

ANEXO VI: Modelo de Requerimento de Credenciamento; e

ANEXO VII: Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento.

Barra do Rocha /Bahia, 29 de Julho de 2026.

Romeu Bomfim Saúde
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 1.452/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021 (arts. 72, 74, IV, 78, I, e 79), Lei nº 8.080/1990 e Decreto Municipal nº 1.338/2023

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação dos serviços de saúde expressamente descritos nas tabelas anexas, compreendendo consultas, atendimentos especializados e procedimentos complementares destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Barra do Rocha/BA, conforme demanda regulada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O credenciamento será realizado na forma de procedimento auxiliar de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, admitindo a contratação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, em condições padronizadas.

Os serviços serão executados sob demanda, mediante regulação, encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos estimados constantes da planilha orçamentária, os quais possuem caráter meramente referencial, não gerando direito à contratação mínima, nem obrigação de consumo integral pela Administração.

Os credenciados deverão prestar exclusivamente os serviços correspondentes às especialidades e procedimentos para os quais tenham sido habilitados e credenciados, nos termos da tabela de especificações e preços fixados pela Administração, que integra este Termo de Referência para todos os fins.

A prestação dos serviços deverá ocorrer em estrita observância às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos protocolos da Secretaria Municipal de Saúde, à legislação sanitária aplicável, às normas dos conselhos profissionais competentes e às demais disposições constantes deste Termo de Referência, do edital de credenciamento e do futuro instrumento contratual.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a oferta contínua, regular e eficiente de serviços de saúde especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Barra do Rocha/BA, em complemento à capacidade operacional da rede pública municipal.

A Secretaria Municipal de Saúde identifica demanda permanente e variável por consultas, atendimentos especializados, procedimentos complementares e serviços multiprofissionais, cuja absorção integral pela estrutura própria do Município mostra-se insuficiente, seja em razão da limitação quantitativa de profissionais disponíveis, seja em razão da ausência ou insuficiência de determinadas especialidades necessárias ao adequado atendimento da população.

Tal cenário impõe à Administração a adoção de medidas aptas a ampliar a rede assistencial, reduzir a demanda reprimida, conferir maior resolutividade ao atendimento e assegurar a continuidade do cuidado em saúde, especialmente diante do caráter essencial e inadiável de grande parte dos serviços pretendidos.

A escolha do credenciamento como instrumento de contratação revela-se a solução mais adequada ao caso concreto, tendo em vista que o objeto possui natureza de execução contínua, variável e sob demanda, com possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores, sem relação de exclusividade e sem inviabilidade jurídica ou técnica de coexistência entre eles.

Nessa sistemática, a Administração fixa previamente as condições de execução e os valores de remuneração, possibilitando o credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, o que se mostra compatível com a necessidade de ampliação da rede de atendimento e com os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

A adoção do credenciamento também se justifica porque a competição tradicional, com seleção de único vencedor ou número restrito de contratados, não atende de forma satisfatória à necessidade administrativa ora identificada, uma vez que o interesse público demanda a formação de uma rede plural de prestadores aptos a executar os serviços conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a regulação administrativa, os critérios objetivos de distribuição da demanda e a disponibilidade orçamentária.

A contratação pretendida busca, assim, garantir:

- a ampliação do acesso da população aos serviços especializados de saúde;
- a redução do tempo de espera para consultas, atendimentos e procedimentos;
- a complementariedade da rede pública municipal de saúde;
- a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços;
- maior flexibilidade administrativa para atendimento da demanda efetiva;
- a observância das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente quanto à universalidade, integralidade e equidade do atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Registre-se, ainda, que os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem natureza estimativa, destinando-se ao planejamento administrativo e orçamentário da contratação, sem gerar direito subjetivo a contratação mínima por parte dos credenciados, uma vez que a efetiva execução dos serviços dependerá da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, da regulação dos atendimentos e da necessidade concreta verificada ao longo da vigência do credenciamento.

Dessa forma, evidencia-se que a presente contratação é necessária, adequada e juridicamente viável, constituindo medida legítima para o fortalecimento da assistência à saúde no âmbito municipal e para a efetivação do direito fundamental à saúde da população usuária do SUS.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O presente Termo de Referência tem por escopo o credenciamento de pessoas jurídicas que disponibilizem profissionais habilitados para a prestação de serviços de saúde especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em caráter complementar à rede pública municipal, conforme demanda identificada, regulada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O objeto compreende a execução de consultas, avaliações, atendimentos especializados, acompanhamentos terapêuticos e demais atos profissionais compatíveis com a formação, habilitação legal e atribuições da respectiva especialidade credenciada, observados os quantitativos estimados e os valores referenciais fixados na planilha orçamentária integrante deste processo.

Integram o escopo do credenciamento, nos termos da tabela de especialidades constante deste Termo de Referência, os serviços correspondentes às seguintes áreas de atuação:

- Assistente Social;
- Angiologista;
- Cardiologista;
- Cirurgia Geral;
- Dermatologista;
- Endocrinologista;
- Educador Físico;
- Fisioterapeuta especializado em RPG e Pilates;
- Fonoaudiólogo;
- Gastroenterologista;
- Ginecologista e Obstetra;
- Mastologista;
- Nefrologista;
- Neurologista;
- Neuropediatria;
- Neuropsicólogo;
- Nutricionista;
- Ortopedista (joelho e pé);
- Oftalmologista especializado em glaucoma;
- Otorrinolaringologista;
- Pediatra;
- Proctologista;
- Pneumologista;
- Psiquiatria;
- Reumatologista;
- Terapeuta Ocupacional;
- Urologista.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, continuada e sob demanda, mediante regulação, encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sem garantia de contratação mínima, sem exclusividade e com distribuição baseada na rotação isonômica ou na escolha documentada do usuário, conforme este edital.

O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata ou integral. A Administração poderá utilizar um, alguns ou vários credenciados, observados a especialidade, a capacidade operacional, a lista de rotação, a escolha do usuário, quando aplicável, e as exceções assistenciais formalmente justificadas.

Os serviços deverão ser executados em estrita observância:

- às diretrizes, princípios e normas do Sistema Único de Saúde – SUS;
- aos protocolos clínicos e fluxos assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- à legislação sanitária, ética e profissional aplicável;
- às normas expedidas pelos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- às disposições constantes deste Termo de Referência, do edital, do contrato e demais atos que instruem o procedimento.

Somente poderão ser executados os serviços diretamente relacionados à especialidade para a qual o interessado estiver devidamente credenciado, vedada a prestação de serviços estranhos à habilitação técnica, ao registro profissional, ao objeto deste Termo de Referência ou à correspondente previsão na planilha de especialidades e valores.

Eventuais procedimentos complementares, avaliações correlatas ou atos acessórios ao atendimento especializado somente poderão ser realizados quando guardarem pertinência técnica com a especialidade credenciada, estiverem compreendidos nas atribuições legais do profissional ou da pessoa jurídica contratada, houverem sido previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e estiverem compatíveis com a disciplina do edital, do contrato e da tabela de referência adotada pela Administração.

Não integram o presente escopo, salvo se houver previsão expressa, específica e formal no instrumento convocatório, a execução autônoma e indiscriminada de exames laboratoriais, exames de imagem, internações, serviços hospitalares, fornecimento de materiais, medicamentos, insumos ou quaisquer outros serviços não contemplados na relação de especialidades credenciáveis constante deste processo.

Os atendimentos deverão ser prestados com observância aos padrões de qualidade, segurança, continuidade, humanização, resolutividade e sigilo profissional, assegurando-se o adequado registro das informações assistenciais, a rastreabilidade dos serviços executados e a submissão dos credenciados aos mecanismos de controle, avaliação, auditoria e fiscalização da Administração Pública.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá, no exercício do poder-dever de gestão e fiscalização contratual, estabelecer rotinas, fluxos, formulários, protocolos operacionais, critérios de encaminhamento, metas de organização assistencial e mecanismos de monitoramento da execução, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação aplicável.

ESPECIFICAÇÃO:

MAPA DE PREÇOS - Quantidades Estimadas em Planilha Orçamentária

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ASSISTENTE SOCIAL	ATENDIMENTO	240	R\$ 115,50	R\$ 27.720,00
02	ANGIOLOGISTA	CONSULTA	240	R\$ 142,92	R\$ 34.300,80
03	CARDIOLOGISTA	CONSULTA	360	R\$ 190,00	R\$ 68.400,00
04	CIRURGIÃO GERAL	CONSULTA	120	R\$ 208,20	R\$ 24.984,00
05	DERMATOLOGISTA	CONSULTA	240	R\$ 186,70	R\$ 44.808,00
06	ENDOCRINOLOGISTA	CONSULTA	240	R\$ 165,00	R\$ 39.600,00
07	EDUCADOR FÍSICO	SESSÃO	480	R\$ 191,86	R\$ 92.092,80
08	FISIOTERAPEUTA ESP. EM RPG E PILATES	SESSÃO	240	R\$ 168,00	R\$ 40.320,00
09	FONOAUDIÓLOGO	SESSÃO	240	R\$ 150,00	R\$ 36.000,00
10	GASTROENTEROLOGISTA	CONSULTA	120	R\$ 167,50	R\$ 20.100,00
11	GINECOLOGISTA E OBSTETRA	CONSULTA	360	R\$ 203,26	R\$ 73.173,60
12	MASTOLOGISTA	CONSULTA	120	R\$ 260,00	R\$ 31.200,00
13	NEFROLOGISTA	CONSULTA	120	R\$ 114,19	R\$ 13.702,80
14	NEUROLOGISTA	CONSULTA	120	R\$ 249,75	R\$ 29.970,00
15	NEUROPEDIATRA	CONSULTA	240	R\$ 311,88	R\$ 74.851,20
16	NEUROPSICÓLOGO	ATENDIMENTO	240	R\$ 250,00	R\$ 60.000,00
17	NUTRICIONISTA	CONSULTA	240	R\$ 60,90	R\$ 14.616,00
18	ORTOPEDISTA (JOELHO E PÉ)	CONSULTA	576	R\$ 192,11	R\$ 110.655,36
19	OFTALMOLOGISTA ESPECIALIZADO EM GLAUCOMA	CONSULTA	240	R\$ 200,00	R\$ 48.000,00
20	OTORRINOLARINGOLOGISTA	CONSULTA	120	R\$ 550,00	R\$ 66.000,00
21	PEDIATRA	CONSULTA	1.440	R\$ 130,00	R\$ 187.200,00
22	PROCTOLOGISTA	CONSULTA	120	R\$ 268,49	R\$ 32.218,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



23	PNEUMOLOGISTA	CONSULTA	120	R\$ 198,47	R\$ 23.814,40
24	PSIQUIATRIA	CONSULTAS	120	R\$ 173,95	R\$ 20.874,00
25	REUMATOLOGISTA	CONSULTA	120	R\$ 222,43	R\$ 26.691,60
26	TERAPEUTA OCUPACIONAL	SESSÃO	240	R\$ 126,75	R\$ 30.420,00
27	UROLOGISTA	CONSULTA	600	R\$197,86	R\$ 118.716,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.390.431,36

4. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com objeto social compatível com os serviços de saúde especializados descritos neste Termo de Referência, desde que comprovem o atendimento integral das exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, quando cabível, e qualificação técnica, na forma da legislação aplicável e do edital.

Para fins de qualificação técnica, a interessada deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços correspondentes à especialidade para a qual pretenda se credenciar, mediante apresentação da documentação pertinente, observadas a natureza do serviço e as exigências legalmente admitidas.

A pessoa jurídica interessada deverá comprovar, conforme o caso:

- registro regular da empresa perante os órgãos competentes, quando exigível em razão da atividade desenvolvida;
- inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com atividade compatível com o objeto do credenciamento;
- regularidade fiscal, social e trabalhista, na forma da legislação vigente;
- alvará de funcionamento e licenças pertinentes, quando exigíveis para o exercício da atividade;
- comprovação de que possui em seu quadro, corpo clínico, corpo técnico, vínculo contratual ou outra forma legal de disponibilização, profissional(is) habilitado(s) para a execução dos serviços relativos à especialidade pretendida.

Os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- possuir formação compatível com a área de atuação;
- possuir registro ativo e regular no respectivo conselho de fiscalização profissional, quando exigível;
- estar em situação regular perante o órgão de classe competente;
- comprovar habilitação legal para o exercício das atividades correspondentes à especialidade para a qual a pessoa jurídica pretenda se credenciar.

Quando a natureza do serviço assim exigir, a Administração poderá solicitar documentos complementares aptos a demonstrar a qualificação técnica do prestador e do profissional executor, desde que pertinentes, proporcionais ao objeto e compatíveis com a legislação aplicável.

A qualificação técnica será aferida de acordo com a especialidade objeto do credenciamento, sendo vedada a exigência de documentos impertinentes, excessivos ou sem vínculo direto com a execução do serviço, bem como a imposição de requisitos que restrinjam indevidamente a competitividade ou contrariem a natureza do procedimento auxiliar de credenciamento.

A apresentação da documentação exigida no processo de credenciamento não afasta o dever da credenciada de manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas pela Administração.

Na hipótese de execução dos serviços por mais de um profissional vinculado à pessoa jurídica credenciada, todos os executores deverão atender às exigências de habilitação profissional pertinentes às respectivas áreas de atuação.

A substituição de profissional indicado para a execução dos serviços dependerá de prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde e da comprovação de que o substituto possui qualificação equivalente e regularidade profissional compatível com a especialidade credenciada.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação, execução satisfatória e demonstração de vantajosidade, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A vigência do edital de credenciamento permanecerá aberta pelo período definido pela Administração, admitindo-se, durante esse prazo, o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



observância à natureza do credenciamento como procedimento auxiliar de contratação.

A prorrogação dos contratos decorrentes do credenciamento não será automática, dependendo de manifestação formal da Administração, avaliação satisfatória da execução dos serviços, manutenção do interesse público na contratação e celebração do respectivo termo aditivo, quando cabível.

Os contratos poderão ser alterados, prorrogados, suspensos ou rescindidos nas hipóteses legalmente previstas, especialmente em razão de interesse público, descumprimento contratual, perda das condições de habilitação, descredenciamento ou superveniência de fato que torne inviável ou desnecessária a continuidade da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

O credenciado deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos no edital, no Termo de Referência e no contrato.

A existência de contrato vigente não assegura ao credenciado direito à contratação mínima, à exclusividade ou à manutenção de volume fixo de demanda, uma vez que a execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios técnicos, assistenciais e administrativos aplicáveis.

6. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto deste credenciamento deverá ocorrer de forma parcelada, continuada e sob demanda, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio encaminhamento, regulação, agendamento ou autorização administrativa, observados os fluxos assistenciais definidos pela Administração.

Os serviços somente poderão ser executados pelos profissionais vinculados à pessoa jurídica credenciada que tenham sido previamente indicados e aceitos pela Administração, desde que detenham habilitação legal, qualificação técnica e regularidade perante o respectivo conselho profissional, quando exigível.

A execução deverá observar, integralmente:

- as disposições deste Termo de Referência, do edital e do contrato;
- os protocolos clínicos, assistenciais e operacionais aplicáveis;
- as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- a legislação sanitária, ética, profissional e de proteção de dados aplicável.

Os atendimentos deverão ser prestados com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, continuidade, humanização, segurança, resolutividade e interesse público, garantindo-se qualidade técnica adequada e respeito aos direitos dos usuários do SUS.

A pessoa jurídica credenciada será responsável pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto à conduta técnica e ética dos profissionais que indicar, pela observância dos horários, datas e locais pactuados, bem como pela regularidade dos registros, laudos, relatórios, prontuários e demais documentos produzidos no âmbito da prestação assistencial, quando cabíveis.

Os serviços deverão ser realizados preferencialmente no Município de Barra do Rocha ou, excepcionalmente, em local previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que a solução não comprometa o acesso do usuário, a fiscalização, a economicidade e a continuidade do cuidado, observado o limite territorial do Anexo II.

A credenciada deverá garantir que os serviços sejam executados em condições adequadas de atendimento, higiene, segurança e organização, observadas as exigências sanitárias e operacionais pertinentes à natureza de cada especialidade.

Sempre que exigido pela natureza do atendimento, a credenciada deverá assegurar o adequado registro das informações assistenciais, preservando a integridade, rastreabilidade, confidencialidade e sigilo dos dados dos usuários, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

A distribuição da demanda observará a rotação sequencial e isonômica por item ou especialidade e, quando cabível, a escolha documentada do usuário, admitidas exceções por urgência ou continuidade clínica mediante justificativa formal. Não haverá garantia de quantidade mínima ou exclusividade.

A credenciada deverá apresentar, nos prazos e formatos definidos pela Administração, os documentos comprobatórios da execução dos serviços, inclusive relatórios de atendimento, registros de produção, laudos, declarações de comparecimento e demais elementos necessários ao controle, auditoria, regulação, fiscalização e processamento do pagamento.

É vedada:

- a execução de serviços por profissional não vinculado ou não autorizado;
- a realização de serviços em desconformidade com a especialidade para a qual houve credenciamento;
- a cobrança direta ou indireta aos usuários do SUS por serviços abrangidos pelo credenciamento;
- a transferência a terceiros da execução do objeto, salvo nas hipóteses admitidas pela Administração e pela legislação aplicável;
- a realização de procedimentos ou atendimentos sem a devida autorização, quando esta for exigida pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer rotinas complementares, formulários padronizados, critérios de agendamento, metas operacionais, fluxos de encaminhamento e mecanismos de monitoramento da execução, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



compatíveis com o objeto contratado e destinados ao adequado acompanhamento da prestação dos serviços.

O descumprimento das condições de prestação sujeitará a credenciada às medidas cabíveis, inclusive glosa, advertência, multa, impedimento, declaração de inidoneidade, descredenciamento e extinção contratual, conforme a natureza da ocorrência e mediante o devido processo legal.

7. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores devidos pela prestação dos serviços objeto do presente credenciamento serão aqueles fixados previamente pela Administração na planilha de especialidades, quantitativos estimados e valores referenciais constante do processo, os quais serão aplicáveis de forma uniforme a todos os credenciados, vedada negociação individual, reajuste informal ou cobrança diversa da estabelecida no instrumento convocatório e no contrato.

A remuneração observará os serviços efetivamente executados, autorizados, comprovados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a produção apresentada pela credenciada e validada pela fiscalização contratual, não havendo garantia de faturamento mínimo, volume fixo de demanda ou remuneração por mera disponibilidade.

Os quantitativos indicados na planilha possuem caráter meramente estimativo, destinando-se ao planejamento administrativo e orçamentário, não gerando direito subjetivo à contratação integral, à distribuição mínima de demanda ou ao pagamento por serviços não executados.

Para fins de pagamento, a credenciada deverá apresentar, no prazo e na forma definidos pela Administração:

- nota fiscal correspondente ao período de competência;
- relatório detalhado dos serviços executados;
- relação dos atendimentos, procedimentos, consultas ou atos profissionais realizados, conforme o caso;
- documentos comprobatórios exigidos pela Administração para fins de conferência, regulação, auditoria, liquidação da despesa e atesto da execução.

O pagamento somente será devido em relação aos serviços que:

- estejam compreendidos no objeto do credenciamento;
- tenham sido executados por profissional habilitado e vinculado à credenciada;
- tenham sido previamente autorizados, quando exigido;
- estejam devidamente registrados e comprovados;
- tenham sido atestados pela fiscalização ou pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação regular, a conferência da produção, o atesto da execução e a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica aplicável.

Havendo inconsistência, divergência, erro material, ausência de comprovação da execução, falha no faturamento ou descumprimento de exigências documentais, a Administração poderá suspender a liquidação ou o pagamento da despesa até que a credenciada promova a regularização, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

É vedado o pagamento por:

- serviços não executados;
- serviços executados sem autorização, quando exigível;
- atendimentos não comprovados ou sem lastro documental mínimo;
- serviços estranhos à especialidade para a qual houve credenciamento;
- procedimentos realizados em desconformidade com o edital, o contrato ou as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

A Administração poderá realizar glosas totais ou parciais de valores faturados quando verificar a existência de impropriedades, inconsistências, cobrança indevida, duplicidade, desconformidade entre a produção apresentada e a efetivamente realizada, ou qualquer outra irregularidade que comprometa a liquidação regular da despesa.

Os valores fixados para o credenciamento poderão ser revistos ou atualizados pela Administração, mediante motivação formal, observada a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária, o interesse público e as condições estabelecidas no edital e no contrato, hipótese em que a alteração deverá alcançar os credenciados em condições isonômicas, respeitada a disciplina do instrumento convocatório.

Nenhum pagamento implicará quitação definitiva da obrigação da credenciada quanto à regular execução dos serviços, permanecendo resguardado à Administração o direito de apurar inconsistências supervenientes, promover auditorias, revisar documentos, exigir complementação de informações e adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da credenciada, sem prejuízo das demais previstas no edital, no contrato, neste Termo de Referência e na legislação aplicável:

- executar os serviços objeto do credenciamento de forma regular, contínua, eficiente e em conformidade com a especialidade para a qual foi habilitada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- prestar os serviços somente por intermédio de profissionais devidamente habilitados, vinculados à pessoa jurídica credenciada e previamente informados ou autorizados pela Administração, quando exigido;
- manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e profissional exigidas no processo;
- observar integralmente as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, os protocolos clínicos e assistenciais aplicáveis, as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, a legislação sanitária, ética e profissional pertinente, bem como as orientações dos respectivos conselhos de fiscalização profissional;
- realizar os atendimentos, consultas, avaliações, acompanhamentos e demais atos profissionais com qualidade técnica, segurança, humanização, respeito à dignidade do usuário e observância aos princípios que regem a Administração Pública e os serviços públicos de saúde;
- cumprir os fluxos de encaminhamento, regulação, agendamento, autorização e controle estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- manter pontualidade e regularidade na prestação dos serviços, observando os locais, datas, horários, escalas ou agendas definidas pela Administração, quando cabível;
- garantir que os serviços sejam executados em instalações, condições operacionais e padrões de higiene, segurança e organização compatíveis com a natureza da atividade prestada, quando aplicável;
- responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus sócios, empregados, prepostos, profissionais vinculados e demais pessoas que atuem em seu nome na execução do objeto;
- substituir, sempre que necessário e mediante comunicação à Administração, profissional que venha a se mostrar inadequado à execução dos serviços, que perca as condições de habilitação ou que estejam impedido de atuar, assegurando-se que o substituto possua qualificação e regularidade compatíveis com a especialidade credenciada;
- manter atualizados e organizados os registros, laudos, relatórios, prontuários, fichas de atendimento, documentos de produção e demais elementos comprobatórios da execução dos serviços, conforme a natureza da atividade e as exigências da Administração;
- apresentar, nos prazos e formatos estabelecidos, notas fiscais, relatórios de produção, documentos de comprovação da execução e demais informações necessárias ao controle, regulação, auditoria, fiscalização e pagamento;
- assegurar a veracidade, integridade e rastreabilidade das informações prestadas à Administração, respondendo por inconsistências, omissões, erros materiais ou registros indevidos;
- guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, especialmente dados pessoais e dados sensíveis dos usuários, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis;
- não cobrar, exigir ou receber, a qualquer título, dos usuários do SUS ou de seus responsáveis, valores, taxas, complementações, honorários ou quaisquer outras quantias relativas aos serviços abrangidos pelo credenciamento;
- não transferir a terceiros a execução do objeto, no todo ou em parte, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela Administração e pela legislação aplicável;
- comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a continuidade, a qualidade, a segurança ou a regularidade da prestação dos serviços;
- permitir e facilitar a atuação da fiscalização, do controle interno, da auditoria e dos demais órgãos competentes, franqueando acesso às informações, aos documentos e, quando cabível, aos locais de execução dos serviços;
- atender, no prazo fixado, às notificações, diligências, solicitações de esclarecimentos e determinações expedidas pela Administração no exercício da gestão e fiscalização contratual;
- responsabilizar-se por todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da credenciada e a Administração Pública;
- reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com o edital, o contrato, os protocolos aplicáveis ou as determinações da Administração;
- responder administrativamente, civilmente e, quando couber, criminalmente, pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão, culpa, dolo, falha na execução dos serviços ou inobservância das normas aplicáveis.

9. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Constituem obrigações da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo das demais atribuições previstas no edital, no contrato, neste Termo de Referência e na legislação aplicável:

- planejar, organizar, regular e autorizar a utilização dos serviços objeto do credenciamento, de acordo com a necessidade administrativa, assistencial e o interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- realizar os encaminhamentos, agendamentos, regulações e autorizações necessários à execução dos serviços, observados os fluxos internos e critérios técnicos definidos pela Administração;
- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pelas credenciadas, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, podendo adotar instrumentos de controle, relatórios, auditorias, diligências e demais mecanismos de monitoramento;
- verificar a conformidade da execução dos serviços com o edital, o contrato, este Termo de Referência, os protocolos assistenciais aplicáveis e as diretrizes da política pública de saúde;
- atestar, quando for o caso, a execução dos serviços efetivamente prestados, para fins de liquidação da despesa e pagamento;
- rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desconformidade com as disposições do credenciamento, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis;
- efetuar os pagamentos devidos, observada a ordem cronológica aplicável, a disponibilidade financeira, a regular liquidação da despesa, a apresentação da documentação exigida e as disposições do contrato;
- prestar às credenciadas as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, no que se refere aos fluxos administrativos, operacionais e assistenciais definidos pela Administração;
- comunicar formalmente à credenciada as ocorrências verificadas na execução contratual, inclusive falhas, irregularidades, glosas, inconformidades ou necessidade de adequações;
- aplicar, quando cabível, as medidas administrativas, penalidades contratuais e demais providências previstas no edital, no contrato e na legislação, assegurado o devido processo legal quando exigido;
- manter controle sobre a produção apresentada, os encaminhamentos realizados, os pagamentos efetuados, os registros de fiscalização e os resultados da execução contratual;
- zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público na gestão do credenciamento e dos contratos dele decorrentes;
- promover, quando necessário, a atualização de fluxos, formulários, rotinas operacionais e critérios de acompanhamento da execução, desde que compatíveis com o objeto contratado;
- decidir, motivadamente, sobre pedidos, requerimentos, justificativas e situações excepcionais relacionadas à execução do objeto;
- adotar as providências necessárias à apuração de responsabilidades em caso de irregularidades na execução dos serviços, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a distribuir demanda mínima, volume fixo de atendimentos ou quantitativo certo a qualquer credenciada, cabendo-lhe gerir os encaminhamentos e autorizações conforme a necessidade do serviço, a disponibilidade orçamentária, os critérios assistenciais e o interesse público.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela regular execução dos serviços, tampouco afasta sua responsabilidade técnica, ética, civil, administrativa ou contratual.

10. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução dos contratos decorrentes do presente credenciamento será acompanhada, controlada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor(es) ou comissão formalmente designada, a quem competirá verificar o cumprimento das disposições deste Termo de Referência, do edital, do contrato, das normas aplicáveis e das diretrizes administrativas e assistenciais pertinentes.

A fiscalização terá por finalidade assegurar a regular execução dos serviços, a observância da especialidade para a qual a credenciada foi habilitada, a conformidade dos atendimentos realizados, a qualidade da prestação assistencial, a compatibilidade entre a produção apresentada e os serviços efetivamente executados, bem como a adequação da documentação apresentada para fins de controle, liquidação e pagamento.

No exercício da fiscalização, a Administração poderá:

- acompanhar os atendimentos, agendas, encaminhamentos, autorizações e registros relacionados à execução contratual;
- solicitar esclarecimentos, documentos, relatórios, laudos, fichas de atendimento, comprovantes de execução e demais informações necessárias à verificação da regularidade dos serviços;
- realizar conferência da produção apresentada pela credenciada;
- promover diligências, auditorias, inspeções, visitas técnicas e demais atos de verificação, quando cabíveis;
- registrar ocorrências, impropriedades, inconsistências, atrasos, falhas ou descumprimentos contratuais;
- determinar a adoção de medidas corretivas, saneadoras ou complementares necessárias à adequada execução dos serviços;
- rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desconformidade com o objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- propor ou efetivar glosas, retenções, notificações, medidas administrativas e encaminhamentos cabíveis, na forma do contrato e da legislação aplicável.

A credenciada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, franqueando acesso aos documentos, registros e elementos comprobatórios necessários ao acompanhamento da execução, observadas as normas de sigilo, ética profissional e proteção de dados aplicáveis.

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não se limitam ao aspecto formal da apresentação de documentos, abrangendo também a verificação da conformidade técnica, assistencial, operacional e administrativa dos serviços prestados.

As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas em instrumentos próprios, físicos ou eletrônicos, inclusive para fins de histórico da execução, controle interno, auditoria, aplicação de glosas, adoção de providências corretivas e eventual apuração de responsabilidade.

Verificada irregularidade na execução dos serviços, a Administração poderá notificar a credenciada para apresentação de justificativa, regularização da pendência ou adoção das providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela execução dos serviços, inclusive quanto à atuação de seus profissionais, à qualidade técnica dos atendimentos, à regularidade dos registros, à veracidade das informações prestadas e ao cumprimento das obrigações contratuais e legais.

A atuação fiscalizatória da Secretaria Municipal de Saúde deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa sempre que a adoção de medidas sancionatórias assim o exigir, nos termos da legislação aplicável.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Referência integra o procedimento de credenciamento destinado à contratação de pessoas jurídicas habilitadas para a prestação de serviços de saúde especializados, constituindo peça vinculada ao edital, aos contratos dele decorrentes e aos demais documentos que instruem o processo administrativo.

O credenciamento observará a sistemática própria do procedimento auxiliar prevista na legislação aplicável, admitindo a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, sem caráter competitivo, sem classificação entre credenciados e sem adjudicação exclusiva do objeto.

A participação no credenciamento e a eventual celebração de contrato não geram para a credenciada direito à contratação mínima, exclusividade, reserva de demanda, garantia de faturamento ou manutenção de volume fixo de serviços.

Os quantitativos e valores constantes da planilha orçamentária possuem natureza estimativa e referencial, destinando-se ao planejamento administrativo e financeiro da contratação, não implicando obrigação de consumo integral, contratação total ou utilização obrigatória de qualquer item pela Administração.

A Administração poderá, motivadamente e observada a legislação aplicável, promover adequações operacionais, expedir orientações complementares, instituir fluxos, formulários, protocolos, rotinas administrativas e critérios de controle e regulação necessários à adequada execução dos serviços, desde que preservadas a essência do objeto e as condições isonômicas do credenciamento.

O credenciamento poderá ser revogado, suspenso, alterado ou encerrado, total ou parcialmente, por razões de interesse público, conveniência administrativa, superveniência de norma, modificação da necessidade pública ou outra justificativa legalmente adequada, sem prejuízo da observância dos direitos já constituídos e das regras aplicáveis aos contratos vigentes.

Os contratos decorrentes deste Termo de Referência poderão ser alterados, prorrogados, suspensos, rescindidos ou extintos nas hipóteses previstas na legislação, no edital e no instrumento contratual, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

A credenciada obriga-se a observar toda a legislação aplicável à execução do objeto, especialmente as normas relativas à saúde pública, ao Sistema Único de Saúde – SUS, à vigilância sanitária, à ética profissional, à proteção de dados pessoais, à contratação pública e ao exercício da atividade profissional correspondente.

A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual ou editalícia não importará novação, renúncia, alteração tácita das condições pactuadas ou precedente vinculante, permanecendo íntegro o direito de exigir o cumprimento integral das obrigações e de adotar as medidas cabíveis a qualquer tempo.

Os casos omissos e as situações não expressamente disciplinadas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento na legislação aplicável, nos princípios que regem a Administração Pública, nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS e nas disposições constantes do edital e do contrato.

Barra do Rocha, 29 de julho de 2026.

ROMEUBONFIM SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

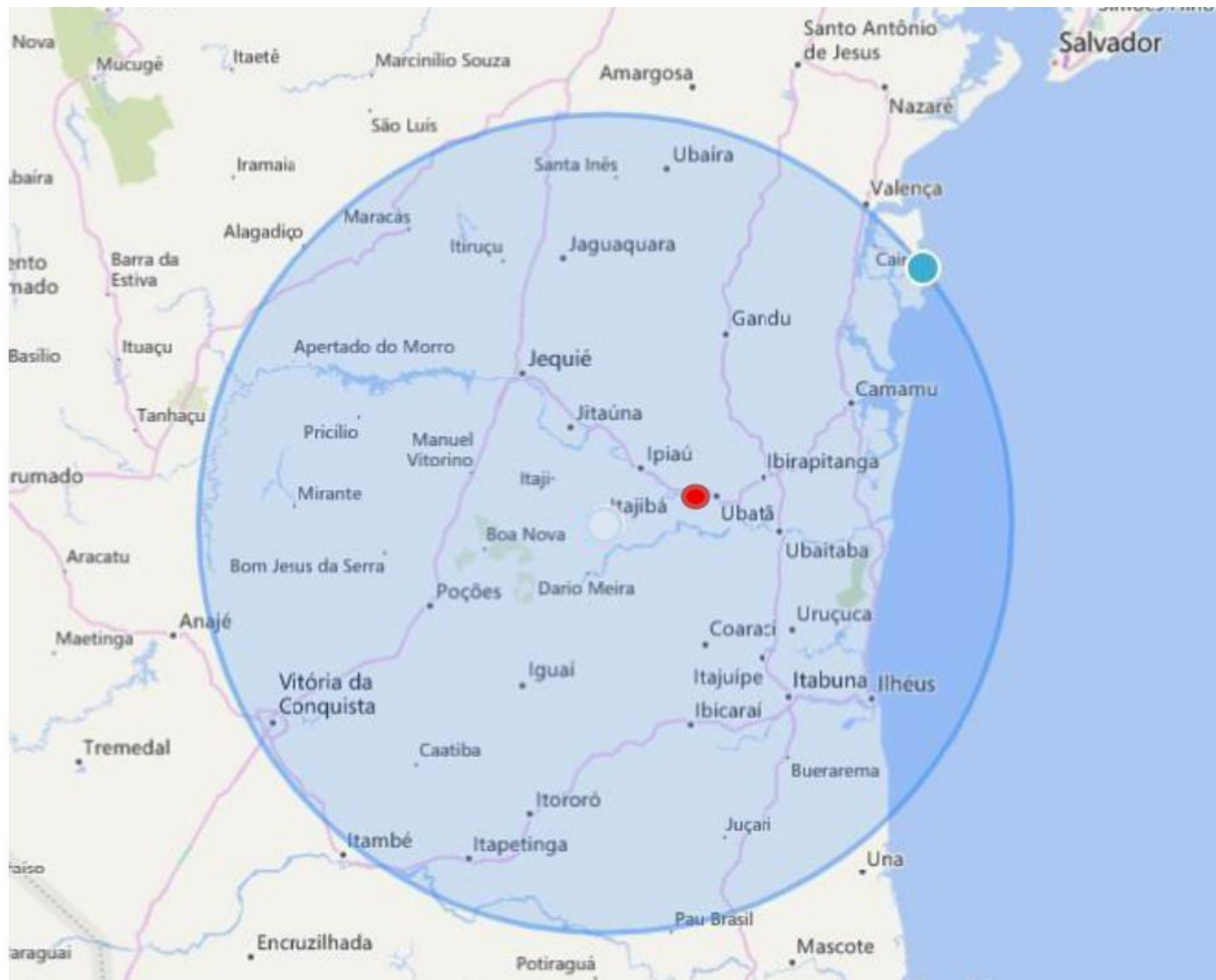


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II

RAIO LIMITE DE 160 km DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO III
DESCRIÇÃO DO OBJETO, SERVIÇOS E PREÇOS

1. DO OBJETO

1.1- Chamamento Público para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE EXPRESSAMENTE DESCRITOS NESTE ANEXO, compreendendo consultas, atendimentos especializados e procedimentos complementares destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Rocha/Bahia.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1- Os serviços serão executados nas unidades municipais, ou, excepcionalmente nas dependências do credenciado, quando previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e desde que o deslocamento não comprometa o acesso, a fiscalização, a economicidade ou a continuidade do cuidado, observado o limite territorial do Anexo II.

2.2- Os Serviços Complementares de Saúde deverão ser realizados conforme critérios de boas práticas estabelecidos pelo Ministério de Saúde e/ou demais órgãos reguladores da área.

2.4- O interessado poderá efetuar credenciamento concomitantemente para serviços e consultas;

3. TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ASSISTENTE SOCIAL	ATENDIMENTO	240	R\$ 115,50	R\$ 27.720,00
02	ANGIOLOGISTA	CONSULTA	240	R\$ 142,92	R\$ 34.300,80
03	CARDIOLOGISTA	CONSULTA	360	R\$ 190,00	R\$ 68.400,00
04	CIRURGIÃO GERAL	CONSULTA	120	R\$ 208,20	R\$ 24.984,00
05	DERMATOLOGISTA	CONSULTA	240	R\$ 186,70	R\$ 44.808,00
06	ENDOCRINOLOGISTA	CONSULTA	240	R\$ 165,00	R\$ 39.600,00
07	EDUCADOR FÍSICO	SESSÃO	480	R\$ 191,86	R\$ 92.092,80
08	FISIOTERAPEUTA ESP. EM RPG E PILATES	SESSÃO	240	R\$ 168,00	R\$ 40.320,00
09	FONOAUDIÓLOGO	SESSÃO	240	R\$ 150,00	R\$ 36.000,00
10	GASTROENTEROLOGISTA	CONSULTA	120	R\$ 167,50	R\$ 20.100,00
11	GINECOLOGISTA E OBSTETRA	CONSULTA	360	R\$ 203,26	R\$ 73.173,60
12	MASTOLOGISTA	CONSULTA	120	R\$ 260,00	R\$ 31.200,00
13	NEFROLOGISTA	CONSULTA	120	R\$ 114,19	R\$ 13.702,80
14	NEUROLOGISTA	CONSULTA	120	R\$ 249,75	R\$ 29.970,00
15	NEUROPEDIATRA	CONSULTA	240	R\$ 311,88	R\$ 74.851,20
16	NEUROPSICÓLOGO	ATENDIMENTO	240	R\$ 250,00	R\$ 60.000,00
17	NUTRICIONISTA	CONSULTA	240	R\$ 60,90	R\$ 14.616,00
18	ORTOPEDISTA (JOELHO E PÉ)	CONSULTA	576	R\$ 192,11	R\$ 110.655,36
19	OFTALMOLOGISTA ESPECIALIZADO EM GLAUCOMA	CONSULTA	240	R\$ 200,00	R\$ 48.000,00
20	OTORRINOLARINGOLOGISTA	CONSULTA	120	R\$ 550,00	R\$ 66.000,00
21	PEDIATRA	CONSULTA	1.440	R\$ 130,00	R\$ 187.200,00
22	PROCTOLOGISTA	CONSULTA	120	R\$ 268,49	R\$ 32.218,80
23	PNEUMOLOGISTA	CONSULTA	120	R\$ 198,47	R\$ 23.816,40
24	PSIQUIATRIA	CONSULTA	90	R\$ 173,95	R\$ 187.866,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



25	REUMATOLOGISTA	CONSULTA	120	R\$ 222,43	R\$ 26.691,60
26	TERAPEUTA OCUPACIONAL	SESSÃO	240	R\$ 126,75	R\$ 30.420,00
27	UROLOGISTA	CONSULTA	600	R\$197,86	R\$118.716,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.557.419,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO.

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que concorda com os preços fixados pela Administração e requer o credenciamento para os itens abaixo indicados. Declara, ainda, que executará exclusivamente os serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o edital, o Termo de Referência, a tabela de preços, as normas do SUS e a legislação sanitária e profissional aplicável.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A _____, CNPJ nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº _____ – ____/____, CPF nº _____, pelo presente instrumento, DECLARA que: Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO VI

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede em _____, CEP _____, inscrita no CNPJ nº _____, telefone _____, correio eletrônico _____ e dados bancários _____, requer seu credenciamento no Chamamento Público nº 002/2026 para os itens relacionados na tabela abaixo, conforme sua capacidade operacional.

Item	Código	Descrição	Capacidade de ofertada mensal (A)	Meses (B)	Capacidade anual (C = A x B)	Valor unitário	Valor anual estimado
1				12			
2				12			
3				12			
...				12			

OBS¹: A capacidade ofertada representa o limite máximo de atendimento declarado pelo interessado e não gera garantia de demanda mínima, podendo as autorizações variar conforme a regulação, a necessidade e a disponibilidade orçamentária.

OBS²: O interessado poderá requerer credenciamento simultâneo para consultas, atendimentos e procedimentos, desde que cumpra os requisitos específicos de cada item.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VII

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO Nº ____/2026

TERMO DE ADESÃO A
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA,
E A EMPRESA CREDENCIADA

Pelo presente Termo de Adesão ao Credenciamento, o MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.234.850/0001-69, com sede administrativa na Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/n, Centro, Barra do Rocha/BA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela autoridade competente, conforme ato de investidura ou delegação, e, de outro lado, a

_____, com sede em _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente instrumento, decorrente do Credenciamento nº 003/2026 e da inexigibilidade prevista no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo a prestação, pela CREDENCIADA, dos serviços de saúde correspondentes aos itens para os quais foi habilitada e contratada, expressamente identificados na proposta de adesão, na planilha contratual e nas ordens de serviço ou guias de autorização.
- 1.2. Os serviços serão prestados de acordo com o detalhamento contido no Termo de Referência que acompanha o presente termo de Adesão, como anexo, juntamente com a cópia da PROPOSTA apresentada pela CREDENCIADA no CREDENCIAMENTO.
- 1.3 A execução dependerá de ordem de serviço ou guia de autorização, que indicará o usuário ou a demanda, o item, a quantidade, o valor unitário, o local, o prazo e o valor máximo autorizado.
- 1.4 A distribuição observará a rotação sequencial e isonômica entre credenciados do mesmo item ou, quando aplicável, a escolha documentada do usuário, ressalvadas as exceções assistenciais formalmente justificadas.
- 1.5 É vedada a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto, salvo hipótese expressamente prevista e previamente autorizada, permanecendo a CREDENCIADA integralmente responsável pela execução.
- 1.6 Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS.

- 2.1 O presente Termo vigorará por 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O início de cada serviço ocorrerá na data indicada na ordem ou guia de autorização, após confirmação de disponibilidade.
- 2.2 O edital de credenciamento permanecerá aberto pelo prazo nele definido, admitida sua prorrogação mediante ato motivado e publicação oficial, sem prejuízo dos contratos vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1 Os serviços serão recebidos mediante conferência dos registros assistenciais, relatórios de produção, autorizações e demais documentos exigidos para cada item.
- 3.2 Os serviços executados em desconformidade poderão ser rejeitados ou glosados, assegurado à CREDENCIADA o direito de apresentar esclarecimentos e promover a correção possível no prazo fixado pela fiscalização.
- 3.3 A persistência da irregularidade poderá ensejar glosa, descredenciamento, extinção contratual, sanção e reparação de danos, conforme o procedimento legalmente cabível.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O valor máximo estimado deste Termo corresponderá aos itens, quantitativos e preços unitários indicados na planilha contratual, sem garantia de consumo integral ou faturamento mínimo.
- 4.2 Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.
- 4.2 Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela

CREDENCIADA das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Em consonância com Lei Federal nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

A nota fiscal deverá observar a legislação tributária aplicável e conter a identificação do período, dos itens e dos serviços efetivamente executados.

5.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA.

5.3 Em caso de atraso imputável ao CONTRATANTE, a atualização monetária será calculada pelo IPCA-E, pro rata tempore, entre o vencimento e o efetivo pagamento.

5.4 O CONTRATANTE poderá glosar valores relativos a faltas, atrasos, duplicidades, serviços não autorizados, não comprovados ou executados em desconformidade, mediante motivação e comunicação à CREDENCIADA.

As faturas serão acompanhadas dos relatórios de produção e demais documentos exigidos para a regular liquidação da despesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os pagamentos correrão por conta das dotações indicadas no processo, na nota de empenho e no instrumento contratual, observada a disponibilidade orçamentária.

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
Conforme processo, empenho e instrumento contratual	Conforme processo, empenho e instrumento contratual	Conforme processo, empenho e instrumento contratual	Conforme processo, empenho e instrumento contratual

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e dependerão de formalização e motivação.

7.2 A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões legalmente cabíveis, observados os limites e a natureza estimativa do credenciamento.

7.3 As supressões consensuais poderão exceder o limite legal aplicável às alterações unilaterais, desde que formalizadas e preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.

8.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. Ao fiscal competirá registrar ocorrências, conferir a produção, atestar os serviços, propor glosas, solicitar correções e comunicar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. São de inteira responsabilidade da CREDENCIADA as despesas relativas à pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

9.1.1 A CREDENCIADA obriga-se, além do cumprimento da legislação e das exigências do edital, do Termo de Referência e deste contrato, ao seguinte:

- I. executar somente os serviços para os quais esteja habilitada, credenciada, contratada e formalmente autorizada;
- II. utilizar profissionais regularmente habilitados, vinculados à pessoa jurídica e previamente informados à Administração; observar as normas do SUS, os protocolos assistenciais, a legislação sanitária e as regras dos conselhos profissionais;
- III. disponibilizar os equipamentos, materiais, insumos e estrutura incluídos no preço do item, em condições adequadas de uso e segurança;
- IV. manter instalações, licenças, alvarás, registros e autorizações exigíveis durante toda a execução;
- V. cumprir as normas de biossegurança, higiene, saúde e segurança do trabalho aplicáveis;
- VI. responder pelos danos causados ao CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros por ação ou omissão de seus profissionais e prepostos;
- VII. comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a qualidade, a segurança, o prazo ou a continuidade do serviço;
- VIII. zelar pela qualidade, humanização, resolutividade e continuidade do atendimento;
- IX. arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais custos de sua responsabilidade;
- X. atender exclusivamente às solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde ou por servidor formalmente autorizado;

- XI. conferir a identificação do usuário e a autorização do atendimento, sem criar barreira indevida em situações urgentes;
- XII. manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e profissional;
- XIII. manter atualizada a relação dos profissionais executores e comunicar previamente qualquer substituição;
- XIV. substituir profissional impedido, irregular ou inadequado por outro de qualificação equivalente, mediante comprovação e autorização;
- XV. realizar os serviços nos locais, datas, horários, prazos e condições fixados na autorização;
- XVI. comunicar tempestivamente a impossibilidade de atendimento, justificando-a e colaborando com a continuidade assistencial;
- XVII. adotar as providências necessárias diante de intercorrências relacionadas ao serviço, conforme os protocolos aplicáveis;
- XVIII. preservar a autonomia, o consentimento informado e os direitos do usuário, ressalvadas as hipóteses legais;
- XIX. prestar informações claras ao usuário ou responsável sobre o atendimento e as orientações necessárias;
- XX. produzir e manter registros, prontuários, laudos, relatórios e demais documentos exigidos para cada item;
- XXI. guardar e conservar os documentos assistenciais pelos prazos legais e disponibilizá-los aos órgãos competentes;
- XXII. observar o sigilo profissional, a confidencialidade e a proteção de dados pessoais e sensíveis;
- XXIII. implementar controles de segurança compatíveis com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- XXIV. apresentar relatórios de produção completos, verdadeiros, legíveis e vinculados às autorizações correspondentes;
- XXV. não faturar serviço não executado, duplicado, não autorizado ou estranho ao item contratado;
- XXVI. não cobrar, exigir ou receber dos usuários do SUS qualquer valor pelos serviços abrangidos pelo credenciamento;
- XXVII. permitir o acesso da fiscalização, da auditoria, do controle interno e dos órgãos de controle aos documentos e locais de execução;
- XXVIII. atender às diligências, notificações e solicitações de esclarecimentos no prazo fixado;
- XXIX. corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços e documentos executados em desconformidade, quando tecnicamente possível;
- XXXI - aceitar as glosas devidamente motivadas, sem prejuízo do direito de apresentar esclarecimentos ou impugnação;
- XXXIII. manter capacidade operacional compatível com a quantidade declarada e comunicar qualquer redução relevante;
- XXXIV. informar alterações de razão social, endereço, quadro societário, direção técnica, corpo clínico ou dados bancários;
- XXXV. não ceder, transferir ou subcontratar o objeto, salvo hipótese expressa e previamente autorizada;
- XXXVI. não utilizar o nome, a marca ou os dados do Município ou dos usuários para publicidade sem autorização;
- XXXVII. observar os princípios de integridade, ética, impessoalidade e prevenção de conflito de interesses;
- XXXVIII. não praticar discriminação e assegurar tratamento digno, acessível e respeitoso aos usuários;
- XXXIX. participar de reuniões técnicas, capacitações e alinhamentos quando convocada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XXXIX - colaborar com a regulação, o encaminhamento, a contrarreferência e a continuidade do cuidado;
- XL - encaminhar por escrito qualquer recusa clínica ou impossibilidade técnica, com justificativa do profissional responsável;
- XLI - emitir laudos, relatórios, atestados e contrarreferências nos prazos e formatos exigidos para o item;
- XLII - assegurar equipamentos de emergência e suporte compatível quando o procedimento envolver sedação, contraste ou risco específico;
- XLIII - manter cadastro e registros nos sistemas oficiais exigidos, inclusive CNES, quando aplicável;
- XLIV - cumprir os protocolos clínicos e de segurança reconhecidos para o procedimento executado;
- XLV - comunicar eventos adversos, incidentes ou reclamações relevantes e adotar as medidas corretivas cabíveis;
- XLVI - apresentar mensalmente a documentação comprobatória da produção no prazo definido pela Secretaria;
- XLVII - manter organização contábil e documental suficiente para demonstrar a regular execução e o faturamento;
- XLVIII - devolver ou transferir à Administração, ao término do contrato, os documentos cuja guarda lhe caiba, respeitado o sigilo legal;
- XLIX - cooperar com a transição dos atendimentos em caso de descredenciamento ou extinção contratual;
- L - manter atualizados os dados de contato e bancários para comunicações e pagamentos;
- LI - cumprir as demais obrigações diretamente relacionadas ao item contratado e previstas no edital, no Termo de Referência e nas ordens de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - designar gestor e fiscal do contrato por ato formal;
- II - regular, encaminhar e autorizar os serviços conforme os critérios assistenciais e a disponibilidade orçamentária;
- III - comunicar à CREDENCIADA as ocorrências verificadas e fixar prazo para correção, quando cabível;
- IV - prestar informações e assegurar as condições administrativas necessárias à execução;
- V - efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados e atestados, no prazo contratual;
- VI - rejeitar ou glosar, mediante motivação, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- VII - fornecer os fluxos, formulários, protocolos e orientações necessários à execução;

- VIII - acompanhar e fiscalizar a execução, sem reduzir a responsabilidade da CREDENCIADA;
- IX - manter e divulgar a relação atualizada de credenciados e os critérios de distribuição;
- X - observar a ordem cronológica de pagamentos e realizar as retenções legais;
- XI - estabelecer padrões técnicos e assistenciais compatíveis com o objeto;
- XII - cumprir e fazer cumprir o edital, o Termo de Referência, o contrato e a legislação aplicável;
- XIII - orientar os credenciados quanto ao faturamento e aos sistemas de informação exigidos para cada item;
- XIV - decidir de forma expressa e motivada os requerimentos relacionados à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial, a CREDENCIADA ficará sujeita às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial que não justifiquem penalidade mais grave.
- b) A multa moratória será de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento), conforme a gravidade e o contrato.
- b.1) A multa moratória incidirá a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo fixado para a obrigação.
- c) A multa compensatória por inexecução parcial poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida.
- d) A multa compensatória por inexecução total poderá variar de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- e) A multa por descumprimento de obrigação acessória poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da obrigação afetada.
- e.1) A caracterização da inexecução dependerá da natureza do serviço, do prazo fixado e das consequências da mora, sem prejuízo de medidas imediatas para proteção dos usuários.
- e.2) A multa moratória e a compensatória poderão ser aplicadas conforme suas naturezas, vedada dupla penalização pelo mesmo fato e assegurada a reparação integral do dano.
- f) O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses e no âmbito definidos no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- g) A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nas hipóteses e pela autoridade competente prevista no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1 As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou, quanto à multa, cumulativamente com as demais, sem prejuízo das medidas de descredenciamento, glosa, extinção e reparação de danos.
- 10.2 Toda sanção dependerá de decisão motivada e do procedimento legalmente cabível.
- 10.3 A CREDENCIADA terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa escrita e indicar as provas que pretenda produzir, observados os arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4 As glosas destinadas a ajustar a medição ou excluir serviço não comprovado não se confundem com sanção administrativa.
- 10.5 Sem prejuízo das sanções contratuais, poderão ser apuradas as responsabilidades previstas na Lei nº 12.846/2013 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

- 11.1 As hipóteses, procedimentos e efeitos da extinção contratual observarão os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.2.3. Indenizações e multas.
- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4 A CREDENCIADA reconhece as prerrogativas do CONTRATANTE nas hipóteses de extinção unilateral legalmente previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.080/1990, nas normas do SUS, na legislação sanitária e profissional e nos princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

1.1 O presente instrumento fundamenta-se nos arts. 74, IV, 78, I, 79 e 92 da Lei nº 14.133/2021 e será publicado nos meios legalmente exigidos. Enquanto aplicável a regra transitória do art. 176, o Município observará a publicação no Diário Oficial e a disponibilização integral dos documentos, sem prejuízo da utilização do PNCP quando tecnicamente disponível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

14.1 São anexos do presente Instrumento Contratual:

- a) o Termo de Referência extraído do Edital de Credenciamento ____/2026;

b) a Proposta Comercial da CREDENCIADA, oferecida no Credenciamento ____/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipiaú/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Instrumento Contratual, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, física ou eletronicamente, juntamente com as testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Barra do Rocha/BA, _____ de ____ de 2026.

(nome)
Secretária Municipal de Saúde
(CONTRATANTE)

Representante Legal
(CREDENCIADA)

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF Nº _____ RG Nº _____

2ª _____ CPF Nº _____ RG Nº _____